



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.270/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber até o dia 30 de abril/91, a 1ª (primeira) cota ou a cota única, com desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), de autônomo, relativo ao exercício de 1991, tomando por base o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) que vigorou no mês de Fevereiro/91.
- Art. 2º - Para se obter o valor em cruzeiros das cotas que trata o artigo 1º desta Lei, basta multiplicar o valor equivalente em URM impresso no carnê, pelo valor da URM do mês de Fevereiro/91 (Cr\$ 6.126,38).
- Art. 3º - Para as demais cotas ou para o recebimento de quaisquer cotas após o vencimento, tomar-se-á como base para cálculo, o valor da URM que estiver em vigor na data do efetivo recebimento.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 1991.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Registro fis.	Leº
Publicação:	Journal "A Cidade"
	nº 619 ds 07